

DESPACHO

Em 17 de julho de 2017.

De: Diretor Executivo  
Para: Setor Administrativo / Compras  
A/C Sra. Soleane Oliveira

Assunto: Coleta de preços.

Solicito que realize Coleta de preços para contratação de serviços de traslado considerando as condições e quantitativos estabelecidos, no Memorando CDP nº 142/2017, pela Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional.

Favor também considerar os orçamentos juntados pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, observando que as empresas não apresentaram documentos de regularidade fiscal.

  
Iranilson Casado Pontes  
Diretor Executivo



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

|                |
|----------------|
| Fls.: 03       |
| Proc.: 008, 12 |

Memorando CDP nº. 142/2017

Vitória, 14 de julho de 2017.

**De:** Carla Cristina Tasso – Setor de Desenvolvimento Profissional

**Para:** Iranilson Casado – Diretoria Executiva

**Ref.:** Contratação de Serviço – XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES

O Sistema CFC/CRC's tem como um de seus objetivos a Educação Profissional Continuada.

Por esse motivo, realizaremos a XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, na região de Pedra Azul – Domingos Martins – ES, com temas de grande relevância para a classe contábil.

Temos prevista a participação de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais da contabilidade e de áreas afins que se hospedarão nos hotéis Bristol Pedra Azul (hotel sede do evento), Aroso Paço Hotel e Pousada dos Pinhos.

Faz-se necessária a contratação de serviço de locação de vans para realizar o transporte dos participantes ao local do evento (hotel Bristol) saindo da Pousada dos Pinhos como descrito abaixo:

**dia 19/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 17h e 17h30

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 23h e 23h30

**dia 20/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40

as 11h20 e 11h45

as 19 30 e 20h

2



Soleane Viana &lt;contabiliddecrces@gmail.com&gt;

|               |
|---------------|
| Fis.: 05      |
| Proc.: 008/17 |

**Serviços de transfer - XXII Convenção de Contabilidade do ES**

Soleane Oliveira &lt;soleane.oliveira@crc-es.org.br&gt;

18 de julho de 2017 11:43

Para: Erika Viana &lt;erika.viana@crc-es.org.br&gt;

Cc: Iranilson Casado Pontes &lt;iranilson.casado@crc-es.org.br&gt;

Prezada Érika,  
Bom dia!

Solicito que nos encaminhe o **Termo de Referência** correspondente à demanda de "Contratação de Serviços de transporte de passageiros entre hotéis no evento - XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo".

Mais informações estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Soleane Souza de Oliveira Viana**

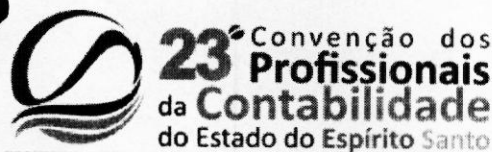
Contadora - CRC ES 015000/O

Setor de Almoxarifado

[www.crc-es.org.br/](http://www.crc-es.org.br/) [soleane.oliveira@crc-es.org.br](mailto:soleane.oliveira@crc-es.org.br) (27) 3232-1614

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



19, 20 e 21 de outubro de 2017 | Pedra Azul | Domingos Martins/ES

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 006/2017.**

**1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

**2- DO OBJETO**

2.1 Locação de vans ou micro-onibus para realização de transporte hotel x evento x hotel na XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES..

**3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 O Sistema CFC/CRC's tem como um de seus objetivos a Educação Profissional Continuada.

3.2 Por esse motivo, realizaremos a XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, na região de Pedra Azul – Domingos Martins – ES, com temas de grande relevância para a classe contábil.

3.3 A previsão de participação é de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais da contabilidade e de áreas afins que se hospedarão nos hotéis Bristol Pedra Azul (hotel sede do evento), Aroso Paço Hotel e Pousada dos Pinhos.

**4. ESPECIFICAÇÃO**

4.1 Transporte para 80 (oitenta) pessoas em vans ou micro-onibus conforme descrito abaixo:

**dia 19/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 17h e 17h30

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 23h e 23h30

**dia 20/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40

as 11h20 e 11h45

as 19 30 e 20h

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 13h30 e 13h40

as 18h e 18h20

as 23h e 23h30



**dia 21/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40

as 11h20 e 11h45

as 19h30 e 20h

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 13h30 e 13h40

as 18h e 18h20

as 23h e 23h30

4.2 Deverão estar incluídas todas as despesas (hospedagem/alimentação).

**5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A contratada deverá realizar todos os serviços especificados no item 4;

5.2 Deverão estar incluídas todas as despesas (hospedagem/alimentação).;

**6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço será prestado na Pousada dos Pinhos localizada a Rodovia BR 262, Km 90 - Pedra Azul, Domingos Martins - ES e no Bristol Vista Azul localizado a Rodovia BR-262, Km 89, s/n - Pedra Azul, Domingos Martins - ES

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.3. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.5. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços;

7.6. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços;

7.7. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.

8.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

8.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado, pertencente ao quadro efetivo de funcionários da contratada), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.

8.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.

8.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (motoristas), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de crachá de identificação, contendo o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviço.

8.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.

8.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

8.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

8.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.10 Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;

8.11 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal após o término da prestação do serviço.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou pelo Fiscal do contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.3 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

9.4 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

9.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;

#### **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor da prestação dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.3 O critério será o de MENOR PREÇO GLOBAL.



| Item | Descrição do serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1    | <p>Transporte para 80 (oitenta) pessoas em Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2013/2014 ou superior, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado.</p> <p>Registro no DER - ES</p> <p>Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.</p> <p>Cor: Branca ou prata.</p> <p><b><u>dia 19/10</u></b></p> <p>saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 17h e 17h30</p> <p>retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 23h e 23h30</p> <p><b><u>dia 20/10</u></b></p> <p>saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40</p> <p style="text-align: right;">as 11h20 e 11h45</p> <p style="text-align: right;">as 19 30 e 20h</p> <p>retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 13h30 e 13h40</p> <p style="text-align: right;">as 18h e 18h20</p> <p style="text-align: right;">as 23h e 23h30</p> |                   |

**dia 21/10**

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40

as 11h20 e 11h45

as 19h30 e 20h

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 13h30 e 13h40

as 18h e 18h20

as 23h e 23h30

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, serão provenientes de recursos disponíveis na rubrica: **6.3.1.3.02.01.026 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da**



**contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

**12. DAS PENALIDADES:**

12.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

12.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;

12.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

12.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;

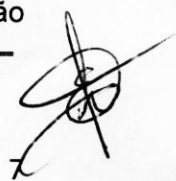
12.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 12.2.3;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção



administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

12.6 O prazo disposto no item 12.5 somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

12.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

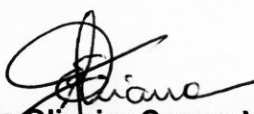
### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato do dia 18 ao dia 24 de outubro de 2017, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1608, com a servidora Erika de Oliveira Correa Viana, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 14h às 16h.



**Erika de Oliveira Correa Viana**  
Chefe do Setor de Desenvolvimento  
Profissional  
CRCES

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO**MAPA ESTIMATIVA DE PREÇOS****Sector requisitante:** Desenvolvimento ProfissionalContratação de serviço de transporte de, aproximadamente 80 passageiros, entre hotéis - distância aproximada de 2,5 km.

| Data                        | FORNECEDORES                                        |                                                     | CANALTURES |       | TOPTOUR  |       | VAIVEM   |       | MAP      |       | VIPVAN   |       | HOFFTRANS |       | FORMATUR  |       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|
|                             | SAÍDA                                               | RETORNO                                             | VALOR      | VALOR | VALOR    | VALOR | VALOR    | VALOR | VALOR    | VALOR | VALOR    | VALOR | VALOR     | VALOR | VALOR     | VALOR |
| 19/10/2017<br>(quinta-)     | Hotel Pousada dos Pinhos x Hotel Bristol Vista Azul | Hotel Bristol Vista Azul x Hotel Pousada dos Pinhos | 0,00       |       | 600,00   |       | 1.000,00 |       | 0,00     |       | 1.400,00 |       | 2.180,00  |       | 0,00      |       |
|                             | 17h                                                 | 23h                                                 |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 17h30min                                            | 23h30min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
| 20/10/2017<br>(sexta-feira) | 8h20min                                             | 13h30min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 8h40min                                             | 13h40min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 11h20min                                            | 18h                                                 |            |       | 1.000,00 |       | 1.700,00 |       | 0,00     |       | 1.900,00 |       | 2.850,00  |       | 0,00      |       |
|                             | 11h45min                                            | 18h20min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 19h30min                                            | 23h                                                 |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 20h                                                 | 23h30min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
| 21/10/2017<br>(sábado)      | 8h20min                                             | 13h30min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 8h40min                                             | 13h40min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 11h20min                                            | 18h                                                 |            |       | 1.000,00 |       | 1.700,00 |       | 0,00     |       | 1.900,00 |       | 2.850,00  |       | 0,00      |       |
|                             | 11h45min                                            | 18h20min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 19h30min                                            | 23h                                                 |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
|                             | 20h                                                 | 23h30min                                            |            |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |
| VALOR GLOBAL                |                                                     |                                                     | 2.600,00   |       | 2.600,00 |       | 4.400,00 |       | 4.500,00 |       | 5.200,00 |       | 7.880,00  |       | 10.260,00 |       |
| MÉDIA DOS PREÇOS            |                                                     |                                                     | 5.348,57   |       |          |       |          |       |          |       |          |       |           |       |           |       |

**Observação:**

1 - Os orçamentos Canaltures, Map Turismo e Formatur foram realizados pela área de Desenvolvimento Profissional.

*Solene Souza de Oliveira Viana*  
Contadora - ES 015000/O  
CRCES

21/07/2017

F8.: 14  
Proc.: 008,17





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: H. C. CANAL TURISMO - ME**  
**CNPJ: 05.766.843/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:17:46 do dia 26/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2017.

Código de controle da certidão: **9B25.F696.2143.2CC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

Fis.: 23  
Proc.: 008, 17



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05766843/0001-17  
**Razão Social:** H C CANAL TURISMO ME  
**Nome Fantasia:** CANAL TIRISMO  
**Endereço:** AV ANGELO ALTOE 174 2 ANDAR SALA 06 / SAO PEDRO / VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2017 a 05/08/2017

**Certificação Número:** 2017070701422479383258

Informação obtida em 20/07/2017, às 16:57:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: H. C. CANAL TURISMO - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.766.843/0001-17  
Certidão nº: 133817983/2017  
Expedição: 20/07/2017, às 16:57:55  
Validade: 15/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. C. CANAL TURISMO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.766.843/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls.: 25  
Proc.: 008 17

Busca

Simples  
ServiçosSimei  
Serviços[Início](#) | [Voltar](#)

A+

## Consulta Optantes

Data da consulta: 20/07/2017

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 05.766.843/0001-17

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : H. C. CANAL TURISMO - ME

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)

Fls.: 26  
Proc.: 008,17

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                   |                              |                                                     |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                             |                              |                                                     |                           |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.766.843/0001-17<br>MATRIZ                                                                                                                                              |                              | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                           |
|                                                                                                                                                                                                  |                              | DATA DE ABERTURA<br>04/07/2003                      |                           |
| NOME EMPRESARIAL<br>H. C. CANAL TURISMO - ME                                                                                                                                                     |                              |                                                     |                           |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CANAL TURISMO                                                                                                                                    |                              |                                                     |                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>79.11-2-00 - Agências de viagens                                                                                                          |                              |                                                     |                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>79.12-1-00 - Operadores turísticos<br>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente |                              |                                                     |                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                       |                              |                                                     |                           |
| LOGRADOURO<br>ANGELO ALTOE                                                                                                                                                                       |                              | NÚMERO<br>174                                       | COMPLEMENTO<br>SALA: 103; |
| CEP<br>29.375-000                                                                                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO<br>SAO PEDRO | MUNICÍPIO<br>VENDA NOVA DO IMIGRANTE                | UF<br>ES                  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                              |                              | TELEFONE<br>(28) 3546-2016 / (28) 3546-1404         |                           |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                       |                              |                                                     |                           |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                      |                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>07/06/2005            |                           |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                     |                              |                                                     |                           |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                       |                              | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                           |



## SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS

Vitória, 25 de julho de 2017.

**De:** Diretoria Executiva

**Para:** Setor de Contabilidade.

**Ref.:** Locação de vans ou micro-ônibus para realização de transporte dos participantes da XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

**Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2017**

**Projeto nº** \_\_\_\_\_

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), para contratação dos serviços de locação de vans ou micro-ônibus para realização de transporte da Pousada dos Pinhos para o Hotel Bristol e do Hotel Bristol para a Pousada dos Pinhos, para os participantes da XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

3. Havendo dotação, solicitamos desde já a emissão do **EMPENHO** no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), em nome da empresa **H. C. CANAL TURISMO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.766.843/0001-17.

Atenciosamente,

  
**Iranilson Casado Pontes**  
Diretor Executivo

- ( ☒ ) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.  
( ☐ ) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.  
( ☐ ) Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data:

26/07/17

  
**Ana Carolina da Silva Brito**  
Contadora CRCES OAB/ES  
Responsável Técnica da Contabilidade  
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

Fis.: 33  
Proc.: 008/17

Data : 26.07.2017  
Hora : 16:01

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo    | Nº. Reserva | Exercício |
|------------|-----------------|-----------------|-------------|-------------|-----------|
| 594        | 26.07.2017      | ESTIMATIVA      | DIS 2017/08 | 621         | 2017      |

| Conta de Despesa  | Descrição da Conta     | Projeto                                 | SubProjeto |
|-------------------|------------------------|-----------------------------------------|------------|
| 6.3.1.3.02.01.006 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - | -          |

| Número do Evento | Descrição do Evento     |
|------------------|-------------------------|
| 10003            | SERVIÇOS DE TRANSPORTES |

| Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal ) |                      |             |               |
|---------------------------------------------|----------------------|-------------|---------------|
| Modalidade                                  | Complemento          | Número      | Núm. Controle |
| Dispensa de Licitação                       | Lei 8666/93, art. 24 | DIS 2017/08 | 0             |

| Favorecido |                                              |            |                      |
|------------|----------------------------------------------|------------|----------------------|
| Nome       | : H. C. CANAL TURISMO ME                     | CNPJ / CPF | : 05.766.843/0001-17 |
| Endereço   | : AV. ANGELO ALTOE, 174 / 2º ANDAR / SALA 06 | Bairro     | : SÃO PEDRO          |
| CEP        | : 29375-000                                  | Cidade     | : V. N. DO IMIGRANTE |
| Banco      | :                                            | UF         | : ES                 |
|            | Agência                                      | :          | Conta                |

| Histórico do Empenho                                                                                                                                                                                               | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------|
| LOCAÇÃO DE VANS OU MICRO-ÔNIBUS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DA XXIII CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, NOS DIAS 19 À 21/10/2017, NA REGIÃO DE PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS. | 999           | R\$ 2.600,00   | R\$ 2.600,00          |

| Valor por Extenso          |
|----------------------------|
| Dois Mil, Seiscentos Reais |

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual  |
|----------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| R\$ 4.064,00         | R\$ 0,00            | R\$ 2.600,00        | R\$ 1.464,00 |

VITÓRIA, 26 de Julho de 2017

Haroldo Santos Filho  
Presidente  
ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos  
Responsável Técnico  
ES-018680/O

Proc.DIS 0008/2017  
Folha 34

Vitória 26 de julho de 2017.

**DESPACHO**

Para: Setor de Gestão de Contratos.  
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações e documentos neste contidos e;

Considerando que a proposta com o menor valor, na ordem de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), apresentada pela empresa H. C. CANAL TURISMO – ME, atende as necessidades deste CRCES;

Considerando que a formalização de compromisso, decorrente da uma dispensa de licitação, através de **Carta Contrato**, esta amparada no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Autorizo adoção de providencias quanto a elaboração do instrumento administrativo supracitado, devendo ser observadas as disposições do Termo de Referencia.

Cabe ressaltar que na despesa folha nº 33 consta a nota de empenho nº 594, destinada a cobrir a despesa em questão.

  
Iranilson Casado Pontes  
Diretor Executivo



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CARTA CONTRATO Nº 007/2017 – PROCESSO DIS Nº 2017/000008

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VANS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA CANAL TURISMO - H. C. CANAL TURISMO - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, **HAROLDO SANTOS FILHO**, contador, registrado no CRC/ES sob o nº **ES-008910/O**, doravante denominado **CRC/ES ou CONTRATANTE**, e do outro lado a **CANAL TURISMO - H. C. CANAL TURISMO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.766.843/0001-17, com endereço a Av. Angelo Altoé, 174, Sala 6, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, Cep: 29375-000, neste Ato representada pela Sra. **HELINA COSMO CANAL**, brasileira, inscrito no CPF nº. 007.821.137-96 e RG nº. 1.050.345 – SPTC/ES, adiante denominada apenas **CONTRATADA**.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação**, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A presente carta contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vans ou micro-ônibus para realização de transporte da Pousada dos Pinhos para o Hotel Bristol e do Hotel Bristol para a Pousada dos Pinhos, para os participantes da **XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES**.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de transporte dos participantes da XXIII Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que será realizada nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, na região de Pedra Azul – Domingos Martins – ES, com temas de grande relevância para a classe contábil.

1.3 A previsão de participação é de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais da contabilidade e de áreas afins que se hospedarão nos hotéis Bristol Pedra Azul (hotel sede do evento) e Pousada dos Pinhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Transporte de aproximadamente 80 (oitenta) pessoas em vans ou micro-ônibus conforme descrito abaixo:

#### Dia 19/10

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 17h e 17h30

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 23h e 23h30

#### Dia 20/10

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40  
as 11h20 e 11h45

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 19 30 e 20h  
as 13h30 e 13h40

as 18h e 18h20

as 23h e 23h30

#### Dia 21/10

saída – Pousada dos Pinhos x Bristol: as 8h20 e 8h40  
as 11h20 e 11h45

retorno – Bristol x Pousada dos Pinhos: as 19h30 e 20h  
as 13h30 e 13h40

as 18h e 18h20

as 23h e 23h30





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.2 O serviço será prestado na Pousada dos Pinhos localizada a Rodovia BR 262, Km 90 - Pedra Azul, Domingos Martins - ES e no Bristol Vista Azul localizado a Rodovia BR-262, Km 89, s/n - Pedra Azul, Domingos Martins - ES.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total desta carta contrato é **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇO DE TRANSPORTE.**

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

4.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.

5.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.

5.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.

5.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (**motoristas**), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de crachá de identificação, contendo o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviço.

5.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.

5.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

5.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.10 Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;

5.11 Deverá a CONTRATADA informar qual o valor da hora excedente.

5.12 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal sempre que houver a prestação do serviço.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou pelo Fiscal do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

6.4 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

6.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1 O prazo de vigência da carta contrato ora celebrado contar-se-á a partir da data de sua assinatura até o dia seguinte ao ultimo dia da locação expressa na Clausula Segunda.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Érika de Oliveira Correa Viana.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 31 de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO

Presidente

CANAL TURISMO - H. C. CANAL TURISMO - ME

HELINA COSMO CANAL

Representante Legal

#### Testemunhas:

1. Renata S. Caliman

Nome:

CPF: 330.653.027-90

2. Climar Augusto da Silva

Nome:

CPF: 139.048.377-42